

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO Nº 05/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026**  
**PROCESSOº N 1115/2026**

**CREDCIANTE: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**  
**CREDCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDCIADO)**

**VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses.**

O município de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MS e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Centro, Sidrolândia/MS, doravante denominado CREDCIANTE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CREDCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com os arts art. 74, IV. 79, inciso III, da Lei 14.133/2021 da Lei Federal nº 14.133, e Lei Municipal nº 2.195/2019, e o edital de Credenciamento nº..... e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1. Cláusula Primeira – DO SERVIÇO**

1.1. O presente termo trata-se do Credenciamento de empresas, que prestem serviços de agenciamento de passagens aéreas no município de Sidrolândia/MS, nas especificações constantes no Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**2. Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO se refere exclusivamente ao chamamento público para o credenciamento de empresas que prestem serviços de agenciamento de passagens aéreas no município de Sidrolândia/MS, nas especificações constantes no termo de referência, com vigência de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 O credenciado realizará o serviço conforme a demanda encaminhada por meio da Secretaria Municipal de Administração.

3.2 O serviço do presente credenciamento encontra-se detalhado no Anexo I – Termo de Referência, que integra este Termo de Credenciamento para todos os fins.

3.3 O serviço deste credenciamento será executado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, cabendo à Administração a seleção do fornecedor para cada demanda, mediante cotação entre as empresas credenciadas, previamente à emissão de cada AF (Autorização de Fornecimento), no modelo de mercado fluido, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições previstas neste Edital e no Termo de Referência. O serviço será executado pela Secretaria junto ao fornecedor selecionado.

3.4 A operacionalização da escolha e da execução do serviço será realizada exclusivamente por meio do sistema informatizado oficial do Município, disponível no aplicativo CREDENCIAMEI, acessível pelo endereço eletrônico <https://sidrolandia.credenciamei.com.br>, responsável pelo controle, rastreabilidade, validação e registro das autorizações de fornecimento.

3.5 É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer valor adicional, sobretaxa ou complemento, devendo ser rigorosamente observados os preços prefixados no Anexo I do Termo de Referência, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

3.6 O credenciamento permanece permanentemente aberto durante a vigência do edital, sendo facultado o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, não havendo necessidade de redistribuição ou reordenação de prestadores já credenciados.

3.7 É facultado ao credenciado solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o cumprimento das obrigações eventualmente pendentes.

3.8 O presente credenciamento não gera direito subjetivo à demanda mínima, tampouco obriga a Administração Pública a contratar com determinado credenciado, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à efetiva necessidade do serviço e à seleção do fornecedor pela Administração, mediante cotação entre os credenciados previamente à emissão de cada AF (Autorização de Fornecimento), nos termos deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

#### **4. Cláusula Quarta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA**

4.1. O fornecimento de bens não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

#### **5. Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

#### 5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar, com presteza e em conformidade com a legislação vigente, o serviço autorizado, nos termos deste Edital e de seus anexos;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas verificadas no momento da autorização da execução do serviço, nos termos deste Edital e de seus anexos.
- f) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor apresentado no credenciamento atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Comunicar a prefeitura, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento (autorização de funcionamento), total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- h) Assinar e retirar o termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir no presente no credenciamento;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do serviço do presente instrumento;
- l) Executar o serviço em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

### **6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

#### 6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente a Autorização de Fornecimento;
- b) Disponibilizar os mecanismos necessários para análises das informações oficiais que demandam análise pela credenciada;
- c) Notificar, de forma formal e tempestiva, a CREDENCIADA acerca das irregularidades observadas no cumprimento da execução do serviço, nos termos deste Edital e de seus anexos;
- d) Notificar a credenciada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar o presente credenciamento nos termos legais disponíveis;
- f) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Rejeitar o fornecimento do serviço da Autorização de Fornecimento por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização.

## **7. Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Sidrolândia/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

## **8. Cláusula Oitava – DO VALOR**

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado no ANEXO I do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das Secretaria Municipal de Administração, e disponibilidade financeira.

## **9. Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes a execução do serviço, executado por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do quantitativo efetivamente fornecido pela CREDENCIADA, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do CREDENCIANTE, a serem alocadas nas seguintes dotações orçamentárias, conforme especificação a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.9026.2049.0000 Fonte de Recurso: 1.500.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### **10. Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 Para fins de controle, medição e liquidação financeira, será adotado o modelo de serviço executado, com base no cumprimento das Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas eletronicamente via sistema, considerando-se atendida a solicitação quando:

- a) houver cotação registrada e seleção da proposta vencedora (quando aplicável);
- b) ocorrer a emissão do bilhete (e-ticket)/reserva conforme condições da AF e da proposta vencedora;
- c) forem anexados os comprovantes (e-ticket, recibo/comprovante de emissão, regras tarifárias essenciais quando aplicável e demais documentos exigidos); e
- d) houver a confirmação/validação de execução pela empresa credenciada e pela Secretaria solicitante/fiscal do contrato na plataforma.

10.2. A cada solicitação atendida, a CREDENCIADA deverá registrar na plataforma a conclusão do atendimento no campo específico da AF correspondente, anexando os comprovantes de emissão e entrega do e-ticket. Após validação pelo setor responsável da Administração, o sistema emitirá relatório eletrônico de execução, que servirá como documento base para instrução do processo de pagamento.

### **10.3. Liquidação**

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data da emissão;
- b) dados do contrato, da AF e do órgão contratante;
- c) identificação da demanda atendida (trechos/datas/passageiro, quando cabível);
- d) valor a pagar, discriminando tarifa, taxas e, se houver, taxa de agenciamento conforme previsto;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) anexos comprobatórios (e-ticket, comprovante de emissão e registro da cotação/decisão, quando aplicável).

10.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de atividades (quando se tratar de prestação de serviços) e das seguintes certidões:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais) emitido pelo órgão competente, do domicílio ou sede da proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

10.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.8. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## 10.5. Prazo de pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal n. 108/2023, de 27 de março de 2023.

10.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

## 10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Considerando que o credenciamento será operacionalizado no modelo de mercado fluido, os valores indicados no Termo de Referência e/ou no Edital possuem caráter estimativo/referencial, não constituindo preços fixos obrigatórios por 12 (doze) meses. O preço aplicável a cada fornecimento será definido por AF (Autorização de Fornecimento), mediante cotação entre as credenciadas, selecionando-se a proposta mais vantajosa, conforme critérios objetivos estabelecidos neste instrumento.

## 12. Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será acompanhada e avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, por meio de procedimentos de supervisão indireta e/ou fiscalização, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo

de Referência, bem como os registros e dados necessários ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do serviço.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do serviço não eximirá a CREDENCIADA de sua plena responsabilidade, seja perante o CREDENCIANTE, a Secretaria Municipal de Administração por eventuais danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Termo de Credenciamento.

### **13. Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço de cada Autorização de

Fornecimento não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, quando a pretensa credenciada:

- a) Recusar-se a assinar o termo de credenciamento, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;
- d) Executar o serviço em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- g) Cometer faltas reiteradas na execução do serviço credenciado;
- h) Não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço, no prazo fixado.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da AF, quando a credenciada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o serviço credenciado;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.7. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.8. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de Sidrolândia/MS poderá, mediante motivação formal e observância do interesse público, promover alterações nas regras do presente credenciamento e nas condições de execução do serviço, respeitados os princípios da legalidade, da transparência e da isonomia, bem como promover o descredenciamento unilateral do credenciado, nas hipóteses e nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

#### **15. Cláusula Décima Quinta – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Sidrolândia/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

#### **16. Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

16.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **17. Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **18. Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web <https://sidrolandia.credenciamer.com.br>

### **19. Cláusula Décima Nona – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO**

19.1. Independentemente de transcrição, integram e vinculam-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos, em especial o Termo de Referência, que estabelece as regras de execução do serviço, observadas as peculiaridades locais e a forma de operacionalização adotada pelo Município de Sidrolândia/MS, dos quais a CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

### **20. Cláusula Vigésima – DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sidrolândia/MS, xx de xxxxxx de xxxxx.

Secretaria Municipal de  
Administração

Empresa Credenciada

Testemunhas:

Nome:  
CPF N

Nome:  
CPF N